



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Projeto de Lei nº 758 /2013

Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em cemitérios do município de Belo Horizonte

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos do município.

Parágrafo único – o sepultamento destina-se prioritariamente a animais de estimação da família do concessionário da campa ou jazigo.

Art. 2º. As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pelo Serviço Funerário do Município.

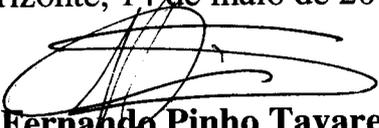
Art. 3º. Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos e gavetas ou carneiras.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessárias.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2013


Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador – PV

DIRLEG	EL
DIRLEG	FL
MIF	01

JUSTIFICATIVA

Nem se discute que hodiernamente os animais domésticos são quase que considerados, senão considerados, membros das famílias.

O falecimento deles causa sofrimento e como não bastasse ficam sem saber em que local destinar o cadáver.

Sendo assim, apresento a meus pares esta proposição de lei com o objetivo de viabilizar às famílias o sepultamento de seus animais de estimação em local adequado e sem um custo alto.

Por tudo que acima foi dito, conto com a colaboração e compreensão de todos para aprovar esta proposição de lei.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2013



Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV